



Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus Luminárias - MG

DELIBERAÇÃO N.º 007, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS NORMAS DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”

O Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal n.º 002, de 04 de janeiro de 2021,

DELIBERA

Art. 1º- Fica obrigatório o uso de máscara por toda a população, em todos os comércios, em áreas públicas e de circulação de pessoas.

Art. 2º- Os estabelecimentos e atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, essenciais ou não, ficam autorizados a funcionar durante o estado de emergência sob a obrigação de observar estritamente as seguintes exigências, sem prejuízo de eventuais e novas restrições:

I – O empregador disponibilizará a todos os colaboradores diretos, indiretos, eventuais e colaboradores equipamento de proteção individual para prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS, especialmente álcool em gel 70%INPM, para higienização constante, e máscaras, de uso obrigatório, durante a jornada de trabalho, além de local adequado para higienização das mãos com água, sabão e toalha descartável ou individual para cada empregado ou colaborador;

II – É responsabilidade da empresa ou do prestador autorizado a funcionar, o controle de acesso do público, tanto no interior como no exterior do estabelecimento, ainda que isto ocorra em passeio público, a fim de evitar aglomerações, adotando as medidas necessárias para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 3,0 metros entre as pessoas, podendo requisitar o auxílio de força policial, se for o caso.



Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus Luminárias - MG

III - manter a oferta permanente, em local acessível, de produtos para higienização das mãos, com água, sabão e toalha descartável, bem como, álcool 70°INPM, para todos os clientes;

IV - Intensificar as ações de higienização com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, no mínimo a cada duas horas, inclusive as máquinas de cartão, após cada uso;

Art. 3º - Os meios de hospedagem, como pousadas, hospedarias, campings, casas para temporada, ranchos, e congêneres, terão suas atividades permitidas, com 50% de sua capacidade, seguindo todos os protocolos de biossegurança. A relação dos hóspedes deverá ser passada aos responsáveis pela barreira com antecedência de pelo menos 1 dia da chegada.

Art 4º - As farmácias, supermercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, postos de gasolina, oficinas mecânicas, borracharias, agências bancárias e similares estão autorizadas a funcionar com portas abertas, seguindo todas as recomendações sanitárias, uso de máscaras por todos os colaboradores e clientes e disponibilidade de álcool 70%.

§ 1º - Alimentos e bebidas não podem ser consumidos no interior dos estabelecimentos.

§ 2º - Os horários de abertura dos estabelecimentos citados no Caput deste artigo serão aqueles estipulados no Alvará Municipal de Funcionamento e o de fechamento será às 20h.

Art 5º - Os transportes coletivos estão permitidos, com 50% de sua lotação máxima e o uso de máscara pelos motoristas e passageiros.

Art 6º - Continuam suspensas as atividades dos seguintes grupos/instituições:

- a) Escola Luminarense de Musica
- b) Luminárias Futebol Clube
- c) Atividades esportivas de quadra e do ginásio poliesportivo
- d) Centro de Referência da Assistência Social
- e) Grupos de Artes marciais

Art. 7º - Ficam proibidas as promoções de festas e eventos de qualquer natureza, em locais públicos e/ou privados.

Parágrafo único - Em caso de infração, o proprietário do imóvel será penalizado com imposição de multa no valor de 211 UFL's (R\$ 1002,25).



Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus **Luminárias - MG**

Ar. 8º - Os bares, adegas, distribuidoras de bebidas, lanchonetes, sorveterias, trailers, pizzarias, pesqueiros, petshops, casa de produtos agrícolas, floriculturas, mercearias, lojas de roupas e calçados, papelarias, distribuidoras de água, lojas de material de construção, lojas de peças automotivas, óticas, lanhouses, e congêneres **poderão funcionar com barreiras físicas nas portas, até às 20:00 horas, sendo expressamente proibida entrada de clientes no estabelecimento e o consumo no local, para aqueles que comercializam alimentos e bebidas. Após esse horário, só será permitido o funcionamento via sistema delivery, até às 22:00 horas, sendo proibido o consumo e a retirada de bebidas e alimentos no interior e no balcão dos estabelecimentos.**

§ 1º - Os horários de abertura dos estabelecimentos citados no Caput deste artigo serão aqueles estipulados no Alvara Municipal de Funcionamento.

§ 2º - Os estabelecimentos citados, no âmbito do Município de Luminárias, estão proibidos de oferecer música ao vivo ou por qualquer sistema de som mecânico a seus clientes em suas dependências e na área externa.

§ 3º - É obrigatório o uso de máscara por todos os colaboradores e proprietários dos estabelecimentos.

§ 4º - É de total responsabilidade do proprietário do comércio evitar aglomeração de clientes no entorno do seu estabelecimento.

Art 9º - Os restaurantes poderão liberar a entrada de clientes, de segunda a sexta feira, no período de 11:00 as 14:00 horas, com 50% de sua capacidade. Aos sábados e domingos, somente poderão funcionar com barreiras físicas nas portas, sendo proibida a entrada de clientes no estabelecimento.

Art. 10 – Fica proibido o uso de som automotivo ou em qualquer outro tipo de aparelho sonoro, como caixas de som portáteis, em vias públicas;

Art 11 - Ficam proibidas as visitas e permanência em nossos atrativos turísticos.

Art 12 - Ficam proibidas as aglomerações nas praças e vias públicas.

Art 13 – Fica proibida a circulação e permanência de ambulantes no município.

Art 14 – Fica proibido o consumo de bebidas em vias públicas.

Art 15 - Ficam permitidos os cultos e missas, com 30 % de sua capacidade.

Art 16 – Ficam permitidas as atividades das Academias, com limite máximo de 10 pessoas por vez, no horário compreendido entre 06:00 e 20 horas. Os protocolos



Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus

Luminárias - MG

sanitários devem ser seguidos com rigor. Uso de máscaras pelos profissionais e pelos clientes, e sanitização de todos os equipamentos após cada atendimento.

Art 17 – Ficam permitidas as atividades de salões de beleza, cabelereiras, manicures, barbearias, centros de estética, e congêneres, limitadas ao atendimento de um cliente por horário, com agendamento prévio, não sendo permitidas as esperas nos estabelecimentos, com horário de atendimento entre 08:00 e 20:00 horas. Os protocolos sanitários devem ser seguidos com rigor, com o uso de máscaras pelos profissionais e pelos clientes, e sanitização de todos os equipamentos após cada atendimento.

Art 18 – Ficam permitidas as aulas particulares, limitadas a 01 aluno por vez, seguindo-se rigorosamente as normas sanitárias.

Art 19 – Fica instituído o toque de recolher em âmbito municipal, dentre 20:00 e 05:00 horas.

Art 20 - Para o alcance dos objetivos desta Deliberação, deverão ser advertidas as pessoas e estabelecimentos nas abordagens realizadas pelo poder público municipal, sendo certo que, aqueles que infringirem a determinação poderão responder pela prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art 21 - A violação por parte dos comércios e profissionais liberais, ao disposto nesta Deliberação, importará:

I – Notificação;

II – Em caso de reincidência, multa;

III – Após a primeira multa, caso haja nova infração, o fechamento temporário do estabelecimento e aplicação de multa em dobro;

IV – Após o fechamento temporário, caso haja nova infração, suspensão definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. A penalidade será aplicada mediante lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, aplicando-se, no que tange ao processo administrativo instaurado, as disposições contidas no Código Tributário Municipal, com multa de até 105 UFL's, observando-se os seguintes critérios:

a) Informais, ambulantes, Microempreendedor Individual (MEI) ou afins, o valor da multa será de 65 UFL's.

b) Microempresa, o valor da multa será de 70 UFL's.



Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus Luminárias - MG

c) Tratando-se de pequena e média empresa, o valor da multa aplicada será de 90 UFL's.

d) Em se tratando de empresa de grande porte, o valor será correspondente a 105 UFL's.

§ 2º. A suspensão preventiva do funcionamento do estabelecimento será pelo prazo de 30 (trinta) dias;

§3º. Para garantir o disposto no caput deste artigo são competentes os fiscais contratados ou nomeados pelo Executivo, agentes municipais de endemias, da vigilância sanitária, da vigilância de saúde, bem como as forças de segurança, notadamente as de policiamento ostensivo, podendo interditar estabelecimentos, apreender veículos e conduzir forçadamente os infratores.

Art. 22 – Esta Deliberação entra em vigor na data 06 de abril, com validade até dia 12 de abril de 2021, podendo neste período ser revista, ou prorrogada, se necessário.

Luminárias, 06 de abril de 2021.

COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS

Marcos Rodrigues Medeiros

Cleide Luz de Andrade

Nivairto Aparecido de Assis

Maria Aparecida de Melo

Lincoln Daniel de Souza

Luciana dos Anjos

Rita de Cassia Mesquita

Pollyana Karina Sales

Dailson Vítor Pereira

Denise Teixeira Bernardino

Priscila Joana de Souza Egídio